

## **GUARDA**

**Apelação.** Estatuto da criança e do adolescente. **Pedido de guarda concedida liminarmente à madrinha e guardiã de fato, que cuida da criança desde os primeiros meses de vida. Genitores separados, tendo a mãe mantido para si a guarda da filha, repassando, contudo, os cuidados para a apelada, então sua companheira. Genitora concorda com o pedido de guarda. Genitor, que esteve afastado muitos anos do convívio com a filha, discorda, especialmente porque a guardiã irá se mudar de cidade, indo viver em outro Estado da federação. Genitor reconhece que a guardião cuida bem e corretamente da criança. Sentença que deixou de regular visitas dos genitores à filha. Procedência parcial apenas para prever o exercício de tal direito, mantendo, no mais, a r. decisão, que prestigiou o direito da criança ao convívio com a guardiã, com quem a infante mantém laços profundos e efetivos de afeto e amorosidade. Apelação provida em parte.**

Apelação Cível nº 1019504-73.2017.8.26.0003. Rel. Dora Aparecida Martins. J.